



PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

1. TERMO DE REFERÊNCIA:

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A presente licitação tem por escopo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DO PROGRAMA TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO – TOPA, FORMAÇÃO DE 20 HS.

Este Termo de Referência visa à contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – Locação de veículos para transporte Rodoviário da Coordenação Administrativa e Pedagógica do Programa Todos pela Alfabetização – TOPA durante visitas de acompanhamento aos Alfabetizadores dos municípios/localidades relacionados no Anexo VI deste Edital.

As viagens serão realizadas pelas Coordenações do TOPA de Vitória da Conquista\Ba (DIREC 20), e Itapetinga\Ba (DIREC 14).

Será necessária a disponibilização de, pelo menos, 09 (nove) veículos distintos nos municípios de Vitória da Conquista (06 – veículos) e Itapetinga (03 – veículos), podendo ser mais ou menos conforme a necessidade.

As Coordenações do TOPA de cada município informarão à CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) dias, a programação das viagens, bem como os respectivos horários de saída e chegada.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

I - Serviços de locação de veículos para transporte de passageiros, com as seguintes características:

- a) Veículos com 04 (quatro) portas para acesso de pessoas, capacidade para 05 pessoas (incluindo o motorista), ar condicionado e equipado com todos os componentes de segurança;
- b) Veículos com fabricação não superior a dois anos;
- c) Com motoristas habilitados por conta da CONTRATADA;
- d) Com combustível/abastecimento por conta da CONTRATADA;
- e) Manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA;
- f) Seguro total do casco, bem como seguro total contra terceiros com cobertura de danos pessoais e materiais, arcando a CONTRATADA com as despesas da franquia;
- g) A CONTRATADA disponibilizará veículos em perfeitas condições, e assumirá todas as despesas a eles associadas, necessárias à realização da operação, tais como combustível, diária de motoristas, manutenção e conserto de peças e pneus, impostos, taxas, despesas necessárias à substituição do veículo ou do seu condutor e outras afins. Correrão, ainda, por conta da contratada os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e quaisquer outros não previstos neste item, resultantes da execução dos serviços.

II - Período e quantidade estimada de viagens

- a) As viagens serão realizadas no período de novembro de 2010 à abril de 2011;



- b) Serão realizadas, pelo menos, 02 (duas) viagens para cada município/localidade relacionadas no Anexo VI;
- c) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05, e o prazo de execução será do mês de abril ao mês de dezembro de 2010, conforme descrito neste Termo de referência.

2. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das determinações contidas na **PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

2.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto em até 50% dos serviços a serem realizados, permanecendo inalterada a responsabilidade originária da contratada. Caso haja a subcontratação, o contrato entre a contratada e a subcontratada faz-se diretamente entre estas, conquanto fiquem mantidos os vínculos entre a contratante e a contratada e total responsabilidade desta.

2.2 Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

3.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do **Anexo IV**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por escopo o objeto descrito na **PARTE A - PREÂMBULO**, no qual se encontram prescritas, entre outras informações: o órgão/entidade licitante, a modalidade licitatória, o tipo de licitação, os pressupostos de participação, o regime de execução ou forma de fornecimento, o prazo do contrato, o local, data e horário para início da sessão pública, a dotação orçamentária, os requisitos de habilitação.

1.2 As especificações, quantitativos e condições da licitação estão descritas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, deste Instrumento.

1.3 São partes indissociáveis deste instrumento os anexos descritos na **PARTE A – PREÂMBULO**.

2. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Os pressupostos para participação nesta licitação estão indicados no **item VII do preâmbulo**.

2.2 O Certificado de Registro, quando exigível, deverá conter a codificação especificada no **item XIII do preâmbulo**.

2.3 Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

2.4 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.5 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.